

DECRETO Nº 5297/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA O PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES DE  
FORRAGEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nºs 3400/2013, de 10-09-2013 e 3574/2014, de 23-12-2014, Decreta:

Art. 1º O agricultor legalmente cadastrado no Município de Guaporé que atender os requisitos abaixo, poderá participar do Programa Troca-Troca de sementes de inverno de forrageiras, instituído pelas Leis nºs 3400/2013, de 10-09-2013 e 3574/2014, de 23-12-2014:

- a) deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 100 (cem) hectares;
- b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) estar quite com a Fazenda Municipal;
- d) apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor, bem como apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

Art. 2º A inscrição para participação do Programa deverá se feita junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º Após a aprovação da inscrição no Programa e validada pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, o agricultor irá retirar, após a assinatura de Termo de Contrato que conterà cláusulas referentes ao valor, data de vencimento e os critérios de atualização em caso de inadimplência, a quantidade de sementes a que se habilitou.

Art. 4º Cada agricultor que tiver a aprovação de sua inscrição terá direito a até 500 Kg de sementes, devendo a solicitação ser efetuada até o dia **28 de fevereiro** de cada exercício.

Art. 5º Os recursos para atender ao previsto nas Leis nºs 3400/2013, de 10-09-2013, 3574/2014, de 23-12-2014 e este Decreto são oriundos do FAPPR - Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural, instituído pela Lei Municipal nº 2084/97, de 05-11-1997.

Art. 6º Será concedido, a título de incentivo, o desconto de 15% sobre o valor devido ao produtor que efetuar o pagamento até a data de vencimento, que ocorrerá até **20 de outubro de cada ano.**

Art.7º O desconto previsto no artigo anterior será custeado com recursos próprios do Município, não podendo ser onerado o Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural.

Art.8º Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades devidamente fundamentadas, as propriedades poderão ser vistoriadas por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, membros do Conselho de Desenvolvimento Rural e pela EMATER, mediante emissão de parecer que será apresentado ao Pleno do Conselho de Desenvolvimento Rural para deliberação.

Art.9º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por recursos consignados na Lei Orçamentária vigente e nos exercícios subsequentes, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de janeiro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-01-2015